



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.907, DE 3 DE ABRIL DE 2020

“Altera o Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º -

§ 1º - A execução do trabalho remoto de que trata este artigo consiste no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras realizadas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º - Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal, durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

III - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

IV - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade de lotação, durante o seu horário diário de expediente, para a realização de atividades presenciais, bem como cumprir outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração.

§ 3º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do § 2º deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do art. 42, I, da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

§ 4º - O regime de trabalho remoto é incompatível com a concessão ao servidor do auxílio-transporte e com o deferimento de horas extras de trabalho.

§ 5º - O regime de trabalho de que trata este artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Serviços e Urbanização e Trânsito e Segurança Municipal.” (NR)

Art. 2º - Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto de que trata o art. 5º do Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, deverão firmar a declaração constante do Anexo Único deste decreto.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação das declarações prestadas pelo servidor submetido ao regime de trabalho remoto.

Art. 3º - O período de recesso escolar, previsto no art. 32 da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, fica antecipado, iniciando-se a partir de 6 de abril de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 6 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 3 de abril de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.907, DE 3 DE ABRIL DE 2020

DECLARAÇÃO PARA SERVIDOR EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
CPF:	RC:
CARGO:	SECRETARIA:
<input type="checkbox"/> EFETIVO	<input type="checkbox"/> EM COMISSÃO
HORÁRIO DE EXPEDIENTE:	
TELEFONE:	CELULAR:
E-MAIL:	

1.- Hipótese da submissão ao regime de trabalho remoto:

- servidor(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- servidora gestante ou lactante;
- portador(a) de doença respiratória crônica;
- diabetes;
- hipertensão;
- qualquer outra doença que reduza a imunidade.

2. Declarações

2.1. Comprometo-me, por este instrumento, a cumprir todas as condições relacionadas ao regime de trabalho remoto previstas pelo Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 3 de abril de 2020, notadamente as seguintes:

- a) exercer, durante o período de vigência do regime de trabalho remoto, minhas tarefas habituais e rotineiras, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- b) cumprir, quando aplicável, as tarefas específicas estabelecidas pela chefia, nos prazos e condições assinalados;
- c) permanecer em minha residência, à disposição da Administração Pública Municipal, durante o meu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;
- d) informar sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob minha responsabilidade;
- e) manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;
- f) atender as solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;
- g) estar disponível para comparecimento à minha unidade durante meu horário diário de expediente, bem como cumprir outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração

3. Considerações finais

3.1. O descumprimento do compromisso assumido neste instrumento acarretará o apontamento de falta injustificada, nos termos do disposto no artigo 42, inciso I, da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

3.2. O regime de trabalho remoto é incompatível com a concessão ao servidor do auxílio-transporte e com o deferimento de horas extras de trabalho.

Itanhaém, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA: